

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 20/2011-E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

I - No art. 1.^º, onde se lê “Art. 14. O merecimento para promoção à classe “E”, final de carreira,...” passa a constar “Art. 14. O merecimento para promoção à classe “F”, final de carreira,...”

II – É acrescido um artigo, que será o 6.^º, renumerando-se o artigo 6.^º para 7.^º, com a seguinte redação:

“Art. 6.^º A ascensão à classe “F”, instituída na lei 734/90 por esta lei, será automática aos Professores que já tenham realizado a prova prevista no art. 14, da Lei 734/90, para acesso à classe “E” e nela tiverem sido aprovados.”

III – No Art. 4.^º, a tabela constante passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.^º

“Art. 24

I – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Coeficiente segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
02	1,85	2,04	2,22	2,41	2,59	2,78
03	2,05	2,26	2,46	2,67	2,87	3,08
04	2,25	2,48	2,70	2,93	3,15	3,38
05	2,75	3,03	3,30	3,58	3,85	4,13
06	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55	4,88
07	3,63	3,99	4,36	4,72	5,08	5,45
08	4,38	4,82	5,26	5,69	6,13	6,57
09	5,38	5,92	6,46	6,99	7,53	8,07
10	7,13	7,84	8,56	9,27	9,98	10,70
11	9,13	10,04	10,96	11,87	12,78	13,70”

IV – No Art. 5.^º, a tabela constante passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.^º

“Art. 25

I – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Coeficiente segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01-A	0,83	0,91	0,99	1,08	1,16	1,24
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
07	3,63	3,99	4,36	4,72	5,08	5,45
08	4,38	4,82	5,26	5,69	6,13	6,57
10	7,13	7,84	8,56	9,27	9,98	10,70”

JUSTIFICATIVA:

Foi realizada a correção de erros verificados em coeficientes das tabelas para cálculo dos vencimentos dos padrões das Categorias Funcionais. Acrescenta-se o coeficiente 01-A, criado pela Lei n.º 1.809/2011 no artigo 5.º e também o Art. 6.º que regulamenta a ascensão à Classe “F”.

Agudo, 26 de julho de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal